DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13032/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1702/2018
PROTOCOLO	: 1887878
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. EX OFFICIO. 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada, "ex officio" de **Adilson Carloz Bezerra**, nascido em 15/12/1966, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 66054021, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de tempo de contribuição conforme Certidão de Tempo de Contribuição de f. 09-10.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-13588/2018, f. 18-20) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 15465/2018, f. 21) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, II, 91, II, *"a"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, acolho o parecer do *Parquet* e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex officio* para reserva remunerada concedida com proventos integrais, ao Sr. **Adilson Carloz Bezerra,** conforme Decreto "P" n. 5.355/2017, publicado em 10 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.529.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss